Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1040 de 0912/11

L E I Nº. 8518/11 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Ação Juventude, como atividade integrante do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, ferramenta de prevenção ao uso e abuso de drogas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa Ação Juventude, como ferramenta de prevenção ao uso e abuso de drogas.

Parágrafo único. Cada edição deverá atender a uma região específica de São José dos Campos, incluindo-se os Subdistritos de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar e divulgar a agenda anual das edições do Programa Ação Juventude sempre na primeira quinzena de janeiro de cada ano civil.

Art. 3º. As edições deverão ocorrer aos finais de semana com duração mínima de cinco horas e manter o caráter de múltiplas ações nas áreas de esportes, cultura, lazer, educação, saúde, informação e serviços, destinados ao atendimento das necessidades e anseios da população jovem.

Art. 4°. Cada edição deverá reconhecer e divulgar as manifestações artísticas, esportivas, educacionais e sociais realizadas por jovens ou para os jovens da região atendida, firmando parcerias sem nenhum ônus para a municipalidade com escolas, igrejas, instituições sociais, empresas e interessados.

Art. 5°. As edições do Programa Ação Juventude deverão ter, além das atividades elencadas no artigo anterior, ampla e direta campanha de prevenção ao uso do álcool e de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

Art. 6º. Fica o Poder Público autorizado a promover, no dia do Programa Ação Juventude, a proibição do comércio de álcool e de bebidas alcoólicas num raio de quinhentos metros do local determinado como sede.

VL. 8518/11 Juno

 \subseteq

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de

Eduardo Oury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Alexandre Blanco Nema Secretario de Juventude

Marina de Fatiros de Oliveira Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

Aldo Zonzink Filho

Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 611/11, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

L. 8518/11